



LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 24 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS AGENTES PÚBLICOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação mensal aos agentes públicos que exercem diretamente as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ibitirama.

Art. 2º. Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º. É imprescindível a realização de capacitação e de atualização periódica pelos servidores públicos designados para exercer as funções essenciais à execução de licitações que serão ofertadas e custeadas pelo município.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as seguintes funções:

- I. Agente de Contratações;
- II. Gestores de Contratos;
- III. Fiscais de Contratos;
- IV. Leiloeiro;
- V. Membros da Comissão de Contratações;
- VI. Membros da Equipe de Apoio;
- VII. Advogado Público.

Art. 5º. Não terá direito à gratificação de que trata esta lei o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 6º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para a função de execução dos trabalhos relativos a licitações e contratos será conforme os valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI e Anexo I:



- I. Agente de Contratação: 08 (oito) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;
- II. Gestores de Contratos: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;
- III. Fiscais de Contratos: 02 (dois) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;
- IV. Leiloeiro: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;
- V. Membros da Comissão de Contratações: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;
- VI. Membros da Equipe de Apoio: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;
- VII. Advogado Público: 15 (quinze) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI.

§ 1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§ 3º. Em relação a gratificação prevista ao leiloeiro somente receberá durante o período da ocorrência do leilão.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da secretaria à qual o servidor estiver vinculado.

Art. 8º. Compete ao agente de contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 9º. O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 10. A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 11. Os servidores nomeados para as funções em caso de desídia e erro grosseiro durante a atuação nos procedimentos licitatórios responderão de forma administrativa, cível e criminal.

Art. 12. As regulamentações necessárias em relação ao disposto desta lei poderão ser realizadas posteriormente por decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das legislações municipais contrárias às normativas da Lei Federal de nº14.133/2021.

Ibitirama/Espírito Santo, 24 de julho de 2024.

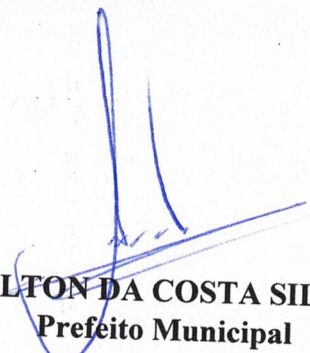

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	08 (oito) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama- UFRI
Gestores de Contratos	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Fiscais de Contratos	02 (dois) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Leiloeiro	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Membros da Comissão de Contratações	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Membros da Equipe de Apoio	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Advogado Público	15 (quinze) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama- UFRI

Ibitirama/Espirito Santo, 24 de julho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal